

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **HOSPITAL DO TRICENTENARIO**
(INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR) E
A EMPRESA **EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE**
MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENARIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR)**, com endereço à Rua Farias Neves, R. Dr. Farias N Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda - PE, 53120-420, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a empresa **EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua das Moças, 403, Arruda, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 12.882.932/0001-94, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos medicamentos abaixo descritos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os medicamentos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR)**.

Codigo	Nome	CNPJ	Cidade	UF
C1087	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10.583.920/0001-33	OLINDA	PE
C7350	HOSPITAL DO TRICENTENARIO - UPA CURADO	10.583.920/0003-03	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE
C7361	HOSPITAL DO TRICENTENARIO-UPA IBURA	10.583.920/0002-14	Recife	PE
C7709	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10.583.920/0004-86	Vitória de Santo Antão	PE
C7888	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10.583.920/0005-67	OLINDA	PE
C7935	HOSPITAL DO TRICENTENARIO / HOSP. MESTRE VITALINO	10.583.920/0008-00	CARUARU	PE
C8029	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10.583.920/0009-90	ARCOVERDE	PE
C8338	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10.583.920/0010-24	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
C8787	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10.583.920/0011-05	SERRA TALHADA	PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo descritos referentes às unidades em seringas fornecidas. Mediante a apresentação de Nota fiscal atestada pelo departamento competente da **CONTRATANTE**.

Produto	Marca	Preço Fábrica (UNID)	% Desc.	Valor contrato (*)
CLEXANE SAFETY LOCK 20MG SP 0,2ML CX10,	AVENTIS PHARMA	R\$ 26,207	19,10%	R\$ 21,21
CLEXANE SAFETY LOCK 40MG SP 0,2ML CX10,	AVENTIS PHARMA	R\$ 50,898	44,69%	R\$ 28,152
CLEXANE SAFETY LOCK 60MG SP 0,2ML CX02,	AVENTIS PHARMA	R\$ 78,035	48,70%	R\$ 40,03
CLEXANE SAFETY LOCK 80MG SP 0,2ML CX02,	AVENTIS PHARMA	R\$ 103,94	53,60%	R\$ 48,228
CLEXANE SAFETY LOCK 100MG SP 0,2ML CX02,	AVENTIS PHARMA	R\$ 129,87	54,40%	R\$ 59,221

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado através de crédito em conta corrente da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Segurança Social (CND), devendo apresentar Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.



8

2.3. A **CONTRATADA** cumprirá o % (percentual) do desconto deste contrato, enquanto o laboratório fabricante "Sanofi Medley", mantiver as condições comerciais, por um período de 12 meses sobre o PF (preço fábrica) regido na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos). Lembrando que, havendo aumento dos preços na tabela CMED os percentuais serão mantidos sobre o novo preço da tabela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, como frete logístico, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos os causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar a entrega dos medicamentos no quantitativo solicitado, devendo o medicamento possuir validade de 01 ano da data da entrega e apresentar bom estado de conservação e embalagem, em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas e especificações vigentes, no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da assinatura da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, constando as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência. Caso não possa realizar a entrega, comunicar no prazo máximo de 24 horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.5. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das células deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:



8

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Olinda, 17 de junho de 2021.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENARIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR)
DR. GIL BRASILEIRO

CONTRATADA
ERICK GOMES VIEIRA DE MELO:05987389402
Assinado de forma digital por ERICK GOMES VIEIRA DE MELO:05987389402
Dados: 2021.06.17 15:18:24 -03'00'
EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
DILSON CAVALCANTI VIEIRA DE MELO

